

INFORMATIVO 23 / 2026
Festas juninas e escolas particulares no DF

0 Aqui está nosso resumo em áudio.

https://drive.google.com/file/d/1wIr-jICVsVKXeVg_JtuMSsONKyZPLP6q/view?usp=sharing

0.1 No dia 27/5, foi publicada a Portaria 01/2026 da Primeira Vara da Infância e da Juventude do DF, que “dispõe sobre o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes em festividades populares juninas no âmbito do Distrito Federal”. Ela está ao final do presente documento*, com nossos destaques, e também no link oficial.

https://sei.tjdft.jus.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_orgao_publicacao=0&id_documento=5476849

0.2 Um informativo nosso relacionado a festas juninas é o 25/2026 - “Superior Tribunal de Justiça decide que não é obrigatório pagamento de ECAD em certas festas juninas”.

<https://sinepe-df.org/portal/iportal/public/biblioteca-de-arquivos/inform-esjuridicos/6dcb779d6a1bb4d5f03e6bb925f0a066.pdf>

0.3 Outro informativo pertinente às festas juninas é o 46/2025 - “Bebida alcoólica para criança ou adolescente”.

<https://sinepe-df.org/portal/iportal/public/biblioteca-de-arquivos/inform-esjuridicos/8b806dbe605a080045d41a603482cace.pdf>

0.4 Nossos principais comentários seguem.

1 Primeiro - Referida portaria judicial é tradicional, exigência legal há décadas e obrigatória para dirigentes de festas juninas, inclusive as escolares, entre maio e agosto.

1.1 A norma não se aplica às internas, sem público externo, sem famílias, que são apenas aulas.

2 Segundo - O art. 1, §2, diz que a autorização de acompanhamento deve ter assinatura com firma reconhecida ou eletrônica Gov.br. Entendemos que também é possível assinatura digital da Medida Provisória 2.200-2/01, ou seja, ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (exemplos incluem D4Sign, ClickSign, Certisign e outros).

3 Terceiro - O art. 1, § 3 diz que se deve exigir, na entrada, a carteira de identidade do adulto para fins de comprovação do parentesco. Entendemos que a exigência não é necessária para festa junina escolar conduzida por dirigente escolar, quando o parentesco entre genitor e criança já é notório na comunidade escolar. Até porque a norma diferencia “pais” de “responsável legal”, e o §3 não se aplica aos pais, em conjunto ou separadamente.

4 Quarto - O art. 4 diz que a captação e a divulgação de imagens de menores observarão o ECA Digital (lei 15.211/2025), sendo vedadas sem consentimento expresso do responsável legal. Sobre essa lei, lembramos nossos informativos 40/2025, 10/2026 e 16/2026, que continuam como sempre.

https://www.scfp.adv.br/files/ugd/a6d22a_794b3a42a68049d9b32eb160d1ff2014.pdf

5 Quinto - O art. 8 diz que a portaria deverá ser afixada em lugar visível ao público no local do evento.

Para o que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 29 de maio de 2026.

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB-DF 13.398

* Portaria 1ª VIJ 12 de 22 de maio de 2026 - Dispõe sobre o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes em festividades populares juninas no âmbito do Distrito Federal.

A JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Justiça da Infância e da Juventude, nos termos do art. 149, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei nº 8.069/1990 —, "disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará, a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsável, em bailes ou promoções dançantes, boates e congêneres";

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069/1990, além do dever de todos de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (art. 70 do ECA);

CONSIDERANDO que a liberdade das crianças e dos adolescentes de ir, vir e permanecer nos espaços públicos e comunitários deve estar condicionada à observância de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e ao respeito de sua dignidade, o que inclui a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral;

CONSIDERANDO que a frequência e a permanência de crianças e adolescentes em festividades, casas de espetáculos, shows e afins inadequados para sua faixa etária podem contribuir negativamente para o seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 258 da Lei nº 8.069/1990, constitui infração administrativa "deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo";

CONSIDERANDO a Lei nº 14.811/2024, que dispõe sobre medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência em ambientes infantojuvenis, e a Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital);

CONSIDERANDO o aumento expressivo, nos meses de maio, junho, julho e agosto, do número de shows, festas e eventos dançantes no Distrito Federal, decorrentes das festividades juninas, e a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos para a proteção integral de crianças e adolescentes nesse contexto,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes em festividades populares juninas realizadas, nos meses de maio, junho, julho e agosto, no Distrito Federal, por **estabelecimentos educacionais públicos ou particulares**, clubes e associações recreativas, entidades religiosas,

prefeituras de quadras residenciais, administrações regionais, órgãos públicos do Governo Federal ou Distrital, hospitais e demais entidades organizadoras.

§ 1º É permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes nos eventos de que trata o caput, conforme a idade:

I — crianças até 15 (quinze) anos: ingresso e permanência permitidos, em eventos até as 00h (zero hora) do dia subsequente, **somente quando acompanhados** dos pais, responsável legal ou pessoa por eles formalmente indicada na forma do § 2º;

II — adolescentes com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos:

a) quando acompanhados dos pais, responsável legal ou pessoa por eles formalmente indicada na forma do § 2º: sem limitação de horário;

b) quando desacompanhados: ingresso e permanência permitidos, em eventos até as 00h (zero hora) do dia subsequente, **mediante apresentação** da carteira de identidade original em via física ou digital fornecida por plataformas oficiais, vedada a aceitação de cópia, fotografia ou “print” da versão digital armazenada em dispositivo eletrônico.

§ 2º Aos pais ou responsável legal é facultado indicar formalmente pessoa civilmente capaz para acompanhar a criança ou o adolescente. A indicação será feita mediante autorização expressa, **conforme modelo anexo** a esta Portaria, com firma reconhecida em cartório **ou assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma Gov.br**. A autorização identificará a pessoa indicada, bem como a data e o local do evento ao qual se destina.

§ 3º O responsável pelo estabelecimento ou pelo evento fica **obrigado a exigir, no ato da entrada, a carteira de identidade** do responsável legal pela criança ou adolescente, para fins de comprovação do parentesco e da maioridade e, quando for o caso, o termo de guarda ou tutela.

§ 4º Às crianças e aos adolescentes encontrados indevidamente no evento serão adotadas as providências cabíveis pelos **Agentes de Proteção** previamente designados; ao responsável pelo estabelecimento ou pelo evento serão aplicadas as medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis, com a lavratura dos respectivos autos de advertência ou infração.

Art. 2º O responsável pelo estabelecimento ou pelo evento fica advertido de que é proibida a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas, drogas, cigarros, dispositivos eletrônicos para fumar e similares **por** criança e adolescente em suas dependências, nos termos dos arts. 81 e 243 da Lei nº 8.069/1990.

Art. 3º Os eventos observarão medidas mínimas de segurança e prevenção à violência, especialmente:

I — equipe de segurança privada cadastrada e proporcional ao público;

II — plano de evacuação com rotas de fuga sinalizadas e brigada de incêndio;

III — **ponto de apoio sinalizado** para acolhimento de criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade durante o evento;

IV — **canal visível de denúncia**, com indicação do Disque 100 e da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA/DF);

V — acionamento imediato do Conselho Tutelar e da autoridade policial em situação de suspeita de violência, aliciamento, exploração sexual ou desaparecimento, na forma da Lei nº 14.811/2024.

Art. 4º A captação e a divulgação de imagens de crianças e adolescentes em meio digital observarão a Lei nº 15.211/2025 [ECA Digital], sendo vedadas sem consentimento expresso do responsável legal.

Art. 5º O organizador assegurará acessibilidade e participação de crianças e adolescentes com deficiência em igualdade de condições, na forma da Lei nº 13.146/2015.

Art. 6º O cumprimento desta Portaria caberá aos responsáveis pelo estabelecimento ou pelo evento, e a sua fiscalização competirá à 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal (Juízes e Agentes de Proteção), assim como aos demais órgãos de proteção e fiscalização, como Conselho Tutelar e Polícias Civil e Militar do Distrito Federal.

Art. 7º O descumprimento desta Portaria constitui infração administrativa prevista no art. 258 da Lei nº 8.069/1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º Esta Portaria deverá ser afixada em lugar visível ao público no local do evento, devendo ser encaminhada para conhecimento e divulgação às seguintes autoridades e órgãos:

- a) Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- b) Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- c) Coordenação da Infância e Juventude do TJDF (CIJ);
- d) Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios — Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude;
- e) Defensoria Pública do Distrito Federal – Núcleo da Infância e da Juventude;
- f) Conselhos Tutelares do Distrito Federal;
- g) Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;
- h) Polícias Civil, Militar, Federal e Rodoviária Federal;
- i) Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA/DF);
- j) Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- k) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- l) Administrações Regionais do Distrito Federal;
- m) Agentes de Proteção da Infância e da Juventude;
- n) Imprensa local;
- o) Assessoria Interprofissional Psicossocial da 1ª VIJ (ASSIP) e Núcleo de Apuração e Proteção (NUAPRO).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria VIJ nº 6, de 30 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.